



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PROJETO BÁSICO

REFORMA DE PASSAGENS DE ÁGUAS FLUVIAIS EM VIAS DE CIRCULAÇÃO - RESTABELECIMENTO DE TRÁFEGO EM ESTRADAS VICINAIS

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **reforma de passagens de águas fluviais em vias de circulação - restabelecimento de tráfego em estradas vicinais no município de Itaquirai/MS**, a cargo da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, segundo as condições e especificações previstas neste Termo de Referência e no Edital de licitação.

1.2. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- Objeto: reforma de passagens de águas fluviais em vias de circulação - restabelecimento de tráfego em estradas vicinais no município de Itaquirai/MS
- Local: Estrada vicinal entre assentamento Tamakavi e Fazenda Diamante Verde - Zona Rural - Itaquirai - MS - PONTO 01: COORDENADAS 23°18'49"S e 54°06'00"O - PONTO 02: COORDENADAS 23°18'58"S e 54°04'43"O
- Regime de Execução: Empreitada por preço global
- Tipo de licitação: Menor preço - Carta Convite
- Condição de Serviço: O serviço a ser contratado deverá apresentar padrões de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência, Memorial descritivo, Edital e demais instruções pertinentes. A licitante deverá contemplar em sua proposta todos os recursos necessários para a execução do objeto, ou seja, material fornecido pela prefeitura, máquinas e equipamentos em perfeito estado das suas funcionalidades e mão-de-obra de qualificação compatível às tarefas
- Permite Subcontratação: Sim, desde que expressamente autorizado e conforme critérios no Edital.
- Orçamentos estimados para a execução do objeto, cuja opção encaminhada à licitação será a condição mais vantajosa à Administração conforme planilha em anexo:
- Da elaboração do orçamento: O custo global de referência dos serviços e obras foi obtido a

4



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

partir das composições dos custos unitários previstos no projeto, tendo por referência os principais sistemas referenciais de custos de obras: Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro, conforme premissas nos Manuais de Custos de Infraestrutura de Transportes, versão 2017, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, conforme os estabelecidos no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e demais especificações da Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - Agesul.

- Fonte de recurso para a contratação: Recursos próprios
- Prazo de execução: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços. Podendo ser prorrogados por iguais ou sucessivos períodos.
- Serviço contínuo: Sim

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. Visando manter as estradas em condições seguras de trafegabilidade, a reforma dessas passagens de águas fluviais torna-se justificável a necessidade para a contratação de empresa especializada na prestação desse tipo de serviço.
- 2.2. A execução do objeto constitui no conjunto de operações destinados na manutenção das características técnicas e operacionais das passagens de águas fluviais, por meio de ações que permitam a funcionalidade regular e permanente, proporcionando seguras condições aos usuários.
- 2.3. Devido à natureza de serviço continuado torna-se imprescindível a sua contratação.

3. DETALHAMENTO EXECUTIVO, QUANTITATIVOS, VALORES E PAGAMENTO

- 3.1. Compreende a execução dos serviços para reforma de passagens de águas fluviais em vias de circulação - restabelecimento de tráfego em estradas vicinais no Município de Itaquirai/MS, conforme planilha de quantidades e preços em anexo.

3.2. DESCRIÇÃO, METODOLOGIA DO OBJETO

- 3.2.1. Serviços para reforma de passagens de águas fluviais em vias de circulação são os cuidados técnicos necessários ao funcionamento regular e permanente de tais vias. Incluem a conservação, restauração e melhoramento.
- 3.2.2. As atividades de reforma são definidas como o conjunto de serviços executados, nas vias de circulação, de forma periódica, relacionados ao reparo e à manutenção rotineira dos elementos componentes das passagens de água.
- 3.2.3. A estrutura dos serviços da planilha leva em consideração os aspectos físicos relacionados às condições das pontes a intervir, em termos principalmente de volume de tráfego e condições climáticas da região.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

3.2.4. Os serviços descritos na planilha devem ser executados em obediência as Normas, Especificações Técnicas e Manuais publicados no site do DNIT e Especificações Técnicas da Agesul, conforme relação abaixo:

a) Especificações de Serviço do DNIT - material disponível para consulta em:

<http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/normas/especificacao-de-servicos-es/especificacao-de-servico-es>

- ES 079 2006_Plataformas de Trabalho em OAE
- ES 100 2018_Obras complementares_Segurança no tráfego rodoviário_Sinalização horizontal
- ES 101 2009_Obras complementares_Segurança no tráfego rodoviário_Sinalização vertical
- ES 104 2009_Terraplenagem_Servicos preliminares
- ES 106 2009_Terraplenagem_Cortes
- ES 108 2009_Terraplenagem_Aterros

b) Manual de Conservação Rodoviária - material disponível para consulta em:

http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/manuais/documentos/710_manual_de_conservacao_rodoviaria.pdf

Anexo C - NPD - Normas e Padrões de Desempenho - contempla um total de itens-serviços, cuja aplicação conforme listagem a seguir:

- C.02 Recomposição manual de aterro
- C.03 Roçada manual
- C.04 Roçada mecanizada
- C.05 Capina manual
- C.06 Capina química
- C.20 Renovação de sinalização horizontal
- C.21 Recomposição de placa de sinalização
- C.22 Limpeza de taxa refletiva monodirecional
- C.23 Limpeza de taxa refletiva bidirecional
- C.24 Reposição de taxa refletiva monodirecional
- C.25 Reposição de taxa refletiva bidirecional
- C.33 Limpeza de ponte
- C.43 Recomposição mecanizada de aterro

4. REQUISITOS DE PROPOSTA

4.1. A forma e condições para a apresentação da Proposta de preços devem atender todas as exigências do Edital e este Termo de Referência.

4.2. A proposta compreendendo a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Edital e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- a. Não serão aceitos preços unitários ou total superiores ao orçamento estimado da Administração.
- b. Descrição do material ou serviço observadas as mesmas especificações constantes no Orçamento de referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ou serviço ofertado, bem como preços unitários e totais detalhados em planilha, incluindo especificação do produto, procedência e outros elementos, que de forma inequívoca, identifiquem e constatem as características do material.
- c. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões de itens constantes das composições de custos unitários e o valor total do serviço não poderá ser superior ao do orçamento de referência.
- d. Serão exigidas todas as composições analíticas dos serviços principais e auxiliares, demonstrando seus custos unitários, sendo obrigatório seguir os parâmetros de composição de referência.
- e. Serão exigidas as composições analíticas dos custos indiretos relativos à Administração Local, Canteiro, Manutenção do canteiro e Mobilização e desmobilização.
- f. Para diferentes coeficientes dos insumos e/ou produções de equipe mecanizada dos serviços do Orçamento de referência, cuja formação de preços segue normas, manuais e especificações, a empresa deverá apresentar a sua justificativa técnica.
- g. O licitante deverá apresentar o demonstrativo detalhado das parcelas que compõem o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas. Com atenção para a parcela do ISSQN cuja base de cálculo para aquele município, onde ocorrer a obra, ou proporcional quando os serviços forem prestados com abrangência de vários municípios.
- h. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da mesma.
- i. A licitante deverá apresentar a sua proposta para a execução do objeto, preenchendo planilhas conforme abaixo e o modelo anexado no final:

Modelo de planilha de serviços, quantidades e preços a ser preenchida pelo licitante						
Item	Descrição do serviço	ES	Un	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
					A preencher	A preencher



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

5. HABILITAÇÃO - TÉCNICA

5.1 A forma e condições para a apresentação da Habilitação devem atender todas as exigências deste Termo e do Edital.

5.2 Qualificação técnica

5.2.1. A empresa deverá ter conhecimento das normas, manuais e método executivo dos serviços, inteirando-se suficientemente da natureza técnica, dos quantitativos e localização dos mesmos.

5.2.2. A empresa deverá manter durante toda a realização da obra/serviço sempre um responsável técnico habilitado e que demonstre capacidade técnica conforme exigido no Edital e neste Termo. Este poderá ser substituído por outro profissional que possua acervo técnico compatível com a exigência do Edital de Licitação.

5.2.3 Os atestados do responsável técnico pela execução do serviço cujas características atendam ao acima exposto deverá estar devidamente registrado junto ao CREA.

5.2.4 Será aceito o somatório de quantitativo de diferentes atestados a fim de que se comprove a capacidade técnica exigida no edital.

5.2.5 Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro, no CREA, da empresa e responsável técnico em plena validade.

5.2.6. A equipe técnica que participará da execução das obras ou serviços, constantes do projeto de engenharia, estará sujeita à aprovação da Prefeitura, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

5.2.7. A empresa executora deverá disponibilizar pessoal, equipamentos e materiais necessários para a execução das tarefas.

5.2.8. A empresa deverá conhecer e declarar o seu conhecimento das Normas de Segurança do Trabalho, MTE. Quando da contratação deverá apresentar os documentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como cumpri-las adequadamente durante a execução da obra.

5.3 Vistoria

5.3.1 A realização de vistoria permite aos interessados em participar da licitação conhecer detalhadamente o serviço que deverá ser prestado, avaliando "in loco" o grau de complexidade do mesmo. De acordo com o Acórdão nº 889/2010, Plenário, do TCU, a faculdade mostra-se em consonância com art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, além de "ser salutar que a licitante conheça as condições locais onde serão cumpridas as obrigações, objeto da licitação, de forma a identificar eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços". Constitui-se, ainda, numa forma de a Administração se resguardar, para que a contratada não alegue a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

instalações ou do local onde realizarão os serviços.

5.3.2 A empresa interessada no certame licitatório deverá declarar de que tomou conhecimento da metodologia executiva e normas, bem como, vistoriou minuciosamente o local da obra, verificando os serviços e peculiaridades, tomando ciência de todas as implicações que atuam diretamente na elaboração da proposta. Tendo, assim, esclarecido todas suas dúvidas quanto às condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.

5.4 Demais condições para Habilitação e Qualificação estão descritas no Edital.

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Serviços de reforma de passagens de águas fluviais em vias de circulação - restabelecimento de tráfego em estradas vicinais no município de Itaquirai/MS.

6.2. Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias consecutivos.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

7.1. A questão da responsabilidade dos empreiteiros e construtores estava disciplinada no art. 1245 do Código Civil de 1916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618:

7.1.1. "Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Caberá ao licitante vencedor do certame cumprir todas as exigências constantes no Termo, no Edital e nos anexos.

8.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 8.7. Apresentar à Prefeitura, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura;
- 8.9. Atender às solicitações da Prefeitura quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Prefeitura;
- 8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Prefeitura toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.12. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Manter preposto aceito pela Prefeitura nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura;
- 8.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Prefeitura;
- 8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- 8.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.21. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.24. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77);
- 8.25. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.26. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.29. Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 8.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Prefeitura.

- 8.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Prefeitura, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 8.33. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 8.34. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 8.35. A empresa vencedora da licitação será responsável pelo cumprimento integral das exigências constantes do Edital, das normas e especificações de serviços pertinentes à execução das obras, assim como, pelas demais atribuições descritas neste Termo de Referência e Instruções Normativas e Instruções de Serviço do DNIT e Prefeitura.
- 8.36. Apresentar, na documentação de habilitação, relação contendo os nomes e respectivas funções dos profissionais indicados para compor a equipe técnica indicada para Habilitação Profissional da Licitante. A quantidade de atestados e respectivas certidões deverão se restringir ao exigido.
- 8.37. Manter o(s) Profissional(is) que comprovou(aram) ter Capacidade Técnica Profissional para habilitar a empresa no procedimento licitatório, atuando no contrato, durante todo o período efetivo de execução das respectivas etapas da obra, para as quais foram habilitados.
- 8.38. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da licitante) por outro(s) que comprove(em) por meio atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir capacitação técnica compatível com a exigência do Edital de Licitação.
- 8.39. Possíveis alterações na composição ou na quantidade de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal do Setor competente, ou ainda, quando solicitadas pelo fiscal e/ou pela Prefeitura, gestora do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade dar maior celeridade à execução dos trabalhos.
- 8.40. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado, conforme as legislações vigentes.
- 8.41. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura, cabendo à licitante



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

- 8.42. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços.
- 8.43. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à prefeitura, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura;
- 8.44. Sempre que solicitado pelo Fiscal do contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato.
- 8.45. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- 8.46. Quando da contratação de profissionais, para ser vinculada ao contrato que será celebrado com a Prefeitura, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente, tais como a de Convenção Coletiva com o SINDUSCON/MS, SINTICOP/MS, e Resolução nº 397, de 11 agosto 1995 do CONFEA, Lei n.º 4950-A de 22 de abril de 1966, e demais legislações e/ou convenções pertinentes vigentes durante a data base do Orçamento Referencial para o Estado de Mato Grosso do Sul.
- 8.47. Possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 8.48. Indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Atendimento ao inciso V do art. 2º da IN n.º 06, de 06 de julho de 2018).
- 8.49. A contratada deverá assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.50. Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.51. A licitante vencedora deverá instalar e manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, conforme previsto no projeto e no Manual de Sinalização de obra e emergência em rodovias IPR 738, na versão vigente.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- 8.52. Respeitar e cumprir as normas vigentes referentes ao Meio Ambiente. Sempre que possível, adotar práticas de sustentabilidade (ambiental, econômica e social).
- 8.53. O Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul possui em validade a Licença de Instalação e Operação – LIO, com autorização para o desenvolvimento de atividades. No entanto, a empresa contratada deverá protocolizar no Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – Imasul, a autorização para a instalação e funcionamento das atividades de apoio de obras rodoviárias, dando atendimento às disposições da Resolução SEMAC nº 15, de 04 de novembro de 2009.
- 8.54. As máquinas e equipamentos da empresa contratada estão incumbidas pela prestação de serviços do referido contrato.
- 8.55. A prestação dos serviços contratados deverá, a critério do Fiscal de Obras e/ou de acordo com a necessidade, ocorrer todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura.
- 8.56. A contratada deverá manter estrutura física, humana e operacional compatível com a magnitude do contrato e dos serviços a serem executados, para que, em caso de solicitação de serviço por parte do fiscal de contrato, ela comece a execução dos serviços solicitados em até 48 horas, e, em até 24 horas no caso de situação emergencial, onde haja risco para os usuários da via ou de dano ambiental. O não atendimento dos prazos especificados incorrerá em não cumprimento contratual.
- 8.57. A contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento pela solidez da obra executada, conforme o Código Civil Brasileiro.
- 8.58. Cumprir as demais obrigações contidas no Edital.

9. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 9.1. Caberá a Prefeitura
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Efetuar, através do fiscal de contrato, a liberação de todo e qualquer serviço a ser executado, bem como realizar o recebimento dos mesmos, de modo que só assim constarão em planilha de medição;
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- 9.6. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de desempenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação;
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos;
- 9.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 9.10. Efetuar o pagamento das medições dos serviços nas condições e preços pactuados;
- 9.11. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 9.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, quando for o caso;
- 9.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.15. Quando da conclusão do objeto, a Prefeitura receberá os serviços através da Fiscalização, mediante a emissão da Medição Final ou Medição Única juntamente com o Termo de Recebimento Provisório. Após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, prevalecendo ainda, a responsabilidade da empresa contratada, por quaisquer danos verificados na obra ou a terceiros, em decorrência de defeitos ou falhas decorrentes da execução.
- 9.16. Comunicar aos Órgãos de Arrecadação e Fiscalização de Tributos do Estado quando da liquidação da despesa, as características e os valores pagos, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.
- 9.17. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas.
- 9.18. Cumprir as demais obrigações contidas no Edital.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 10.1. O cronograma físico-financeiro conforme anexado no final.

11. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 11.1. Os serviços serão medidos mensalmente pelo Fiscal de Contrato, exceto quando se tratar da primeira, final ou única.
- 11.2. As medições se baseiam no produto entre as quantidades efetivamente executadas e seus correspondentes preços unitários, cujo somatório expressa o valor financeiro do referido mês.
- 11.3. Qualquer variação no quantitativo dos serviços iniciais contratados deverá ser justificado à Fiscalização, e somente será executado após a formalização do Termo Aditivo do contrato.
- 11.4. Ocorrendo serviços extracontratuais, ou seja, serviços não previstos ou contemplados inicialmente, os mesmos serão calculados de acordo com o valor dos insumos referenciais do orçamento, exceto para as especificidades, acrescidos do BDI e aplicando o desconto da proposta, mantendo-se o equilíbrio financeiro ou outro procedimento mais atual e em vigor na Prefeitura ou consenso entre as partes.
- 11.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente do contratado, e a cada pagamento efetuado, corresponderá a medição de acordo com as instruções e especificações da **PREFEITURA**.
- 11.6. Os pagamentos dos serviços efetivamente executados pela contratada, correspondentes às medições, serão efetivados mediante a apresentação correspondente da fatura, na forma regulamentar, com as retenções de impostos/taxas/ contribuições previstas na legislação que recomendam tal procedimento.
- 11.7. Para fins de pagamento o valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais.
- 11.8. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente, conferidas, aprovadas e atestadas.
- 11.9. Demais condições complementares no Edital.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços estabelecidos no presente edital será efetuada pelo Servidore/ou Comissão a ser designado em Portaria pelo Prefeito Municipal, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato definido em Edital, contados a partir da Ordem de início dos Serviços – OIS, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos.

14. REAJUSTE

14.1. Caso a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento referencial, o saldo contratual será reajustado pelos índices específicos publicados e praticados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

15. ANEXOS

- 15.1. A.R.T. de projeto e fiscalização
- 15.2. Planilha orçamentária
- 15.3. Cronograma físico –financeiro
- 15.4. Memória de cálculo
- 15.5. Memorial descritivo
- 15.6. Composição de B.D.I.
- 15.7. Peça gráfica
- 15.8. Estudo técnico preliminar

16. CONSULTA BIBLIOGRÁFICA:

- 16.1. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT - Manual de Conservação Rodoviária 2005 – publicação IPR-710
- 16.2. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT – Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes 2017
- 16.3. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT – Instituto de Pesquisas Rodoviárias, IPR – Normas e Manuais





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- 16.4. Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, AGESUL – Memorial Descritivo – Pontes de Madeira
- 16.5. Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, AGESUL – Edital padrão.
- 16.6. Resolução SEMAC nº 15, de 04 de novembro de 2009.

Itaquirai - MS, 18 de outubro de 2022



EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA
Engenheiro Civil
CREA 51264-D/PR